

# PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera as Lei nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre abono salarial ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aos benefícios do Programa Bolsa-Família.

SF/19174.87073-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 20.** .....

.....  
§ 13. O benefício previsto no *caput* deste artigo será pago em dobro no mês de dezembro.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 10.836, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º-B.** A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º desta Lei relativa ao mês de dezembro será paga em dobro.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não podemos tratar os benefícios sociais de maneira leviana e demagógica. Se, pela Medida Provisória nº 898, de 2019, o governo pôde estabelecer um abono salarial aos benefícios pagos pelo Programa Bolsa Família no mês de dezembro de 2019, acreditamos totalmente viável que essa parcela a mais possa ser paga todos os meses de dezembro de todos os anos.

Dessa forma, o abono salarial do Programa Bolsa Família torna-se uma política de Estado, evitando-se que seja seu pagamento seja usado politicamente por este ou aquele governo, a depender de ato volitivo de qualquer mandatário.

No entanto, essa medida é vazia se deixa de fora as pessoas que recebem o benefício de prestação continuada (BPC), previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal de 1988, como *garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família*. Por isso, também, cria-se o abono salarial do BPC.

Essa medida, além de extremamente importante para os beneficiários, é relevante para a economia nacional: são cerca de 13,5 milhões de família beneficiárias do Bolsa-Família e 4,5 milhões de beneficiários do BPC que poderão ser alcançados com a proposição que ora apresentamos.

Diante disso, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares no sentido de uma tramitação rápida deste projeto de Lei para que, no próximo ano, já possam ser beneficiadas as pessoas com reais necessidades em nosso País.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/19174.87073-07